

Acesso e Remessa de Recursos Fitogenéticos

As atividades de acesso e de remessa de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, realizadas a partir de materiais mantidos em condições ex situ, controlados por entidades públicas, sejam elas do Governo Federal, governos estaduais ou municipais e que estejam em domínio público, e materiais colocados voluntariamente pelos seus detentores, sejam pessoas físicas ou jurídicas privadas, das espécies constantes no Anexo I do Tirfaa, obedecem às regras do Sistema Multilateral de Acesso e Repartição de Benefícios.

As exigências para a concessão do acesso facilitado e as situações em que esse acesso pode ser legitimamente negado são estabelecidas no artigo 12.3, letras (a) a (h) do TIRFAA. O acesso facilitado do Sistema Multilateral aplica-se somente para os fins de pesquisa, melhoramento ou treinamento, para alimentação e agricultura. Essas finalidades não incluem usos químicos, farmacêuticos ou não agrícolas.

O fornecimento de material para o propósito de utilização direta para cultivo não é regido pelas regras de acesso e repartição de benefícios, seja do TIRFAA, seja da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Os recursos fitogenéticos devem ser disponibilizados da maneira mais rápida possível, sem a necessidade de indicação de origem individualizada por acesso, e gratuitamente, ressalvada a possibilidade de cobrança de taxas que não excedam os custos mínimos envolvidos. Também devem ser disponibilizadas as informações descritivas disponíveis sobre o material enviado, exceto as consideradas confidenciais. Esses recursos devem ser adquiridos ou

transferidos, utilizando-se o modelo de termo de transferência de material padrão, contendo as responsabilidades assumidas pelo receptor do material solicitado.

Dentre as obrigações do receptor do material, destaca-se a vedação à solicitação de qualquer direito de propriedade intelectual (patentes, proteção de cultivares ou segredo de indústria) ou de outros direitos (titularidade, propriedade, etc.) que limitem o acesso facilitado aos recursos fitogenéticos obtidos sob as regras do Sistema Multilateral, sobre o material recebido ou sobre suas partes, na forma disponibilizada. O material recebido, nos casos em que seja conservado, deverá ser disponibilizado a terceiros, sob os mesmos termos e condições.

A remessa para instituições de países que não sejam partes contratantes do TIRFAA obedece a legislação nacional de acesso e repartição de benefícios do país provedor. No caso do Brasil, enquanto não houver uma legislação que garanta tratamento diferenciado para a remessa dos recursos fitogenéticos utilizados para a alimentação e a agricultura, aplica-se o sistema instituído pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.